



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19 - NIRE 353.0057653-5

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª, 2ª E 3ª SÉRIES, DA 33ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO IMOBILIÁRIOS DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.

Ficam convocados os titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª, 2ª, e 3ª Séries da 33ª Emissão da CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima 1234, 4º andar, CEP 01451-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Titulares dos CRI", "CRI", "Emissão" e "Securritizadora" ou "Emissora", respectivamente), em consonância com o disposto na cláusula 13 do Termo de ("Termo de Securritização"), nos termos da Resolução nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), no que couber, a reunirem-se em Assembleia Geral de Titulares dos CRI ("AGT"), em 1ª (primeira) convocação, a realizar-se no dia 04 de abril de 2025, às 15:00 horas, de modo exclusivamente digital, inclusive para fins de contabilização de votos, sem a possibilidade de participação presencial. A AGT será realizada por meio de videoconferência na plataforma digital Microsoft Teams, cujo acesso será liberado de forma individual após devida habilitação do Titular do CRI, conforme previsto neste edital. A AGT será instalada a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) Aprovar que seja realizada a transferência do controle societário das Cedentes para o **BRA-SIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito sob o CNPJ nº 56.101.373/0001-03; (ii) Aprovar que seja realizada a exclusão do Sr. Marcos Roberto Ferrin Lorenzo Ribeiro, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 106133895 IFPRJ, inscrito no CPF sob o nº 109.310.927-01, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Aníbal de Mendonça, nº 123, apto. 502, Ipanema, CEP 22410-050, da qualidade de Fidor dos Créditos Imobiliários representados pela CCI; (iii) Aprovar a não decretação do evento previsto na cláusula 7.1, subitem (i), do Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças ("Contrato de Cessão de Créditos"), em razão do descumprimento da obrigação de celebrar aditamentos semestrais ao Instrumento Particular de Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária"), contados da data de emissão da 1ª Série, conforme previsto na cláusula 3.1.2.2 do Contrato de Cessão Fiduciária; (iv) Aprovar a não decretação do evento previsto na cláusula 7.1, subitem (xv), do Contrato de Cessão de Créditos, em razão do cumprimento intempestivo da obrigação de contratar e manter vigentes os Seguros (definidos nos Documentos da Operação), conforme previsto nas cláusulas 5.11, 5.11.1 e 5.11.2 do Contrato de Cessão de Créditos; (v) Aprovar a não decretação do evento previsto na cláusula 7.1, subitem (xvi), do Contrato de Cessão de Créditos, em razão do descumprimento da obrigação de comprovar a formalização de ao menos 90% de comercialização da capacidade total das Usinas, no prazo de 12 meses contados da data de emissão da 1ª Série; (vi) Aprovar a não decretação do evento previsto na cláusula 7.1, subitem (i), do Contrato de Cessão de Créditos, em razão do cumprimento intempestivo da obrigação de enviar declaração atestando que não ocorreram Eventos de Recompra Compulsória, conforme previsto na cláusula dos documentos previstos na cláusula 7.1.1.2 do Contrato de Cessão de Créditos; (vii) Aprovar a não decretação do evento previsto na cláusula 7.1, subitem (i), do Contrato de Cessão de Créditos, em razão do descumprimento da obrigação de envio das declarações de imposto de renda e demonstrações financeiras, conforme aplicável, dos Fiduciantes previstos na cláusula 9.1, subitem (xvii), do Contrato de Cessão de Créditos; (viii) Aprovar a não decretação do evento previsto na cláusula 7.1, subitem (i), do Contrato de Cessão de Créditos, em razão do descumprimento da obrigação de envio de cópia do último contrato social atualizado das SPES e último extrato mensal de investimento do Cotista do EQ Liqueidez, conforme previsto na cláusula 7.1.2 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Alienação de Cotas"); (ix) Aprovar a não decretação do evento previsto na cláusula 7.1, subitem (i), do Contrato de Cessão de Créditos, em razão do descumprimento da obrigação de envio de notificação pelos Fiduciantes a cada 45 dias informando os bens e equipamentos adquiridos no período, com as respectivas notas fiscais, assim como incluir eventuais equipamentos adquiridos no Anexo I-A do Instrumento Particular de Promessa de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos"), conforme previsto nas cláusulas 2.4 e 2.4.2 do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos; (x) Aprovar a não decretação do evento previsto na cláusula 7.1, subitem (i), do Contrato de Cessão de Créditos, em razão do descumprimento da obrigação de envio de declaração assinada por representante devidamente constituído pelas Fiduciantes, que indique o valor individualizado atribuído aos componentes que formam os valores dos Equipamentos, conforme previsto na cláusula 2.11 do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos; (xi) Aprovar a não decretação do evento previsto na cláusula 7.1, subitem (i), do Contrato de Cessão de Créditos, em razão do descumprimento da obrigação de as Fiduciantes mencionarem a Alienação Fiduciária de Equipamentos em suas respectivas demonstrações financeiras, conforme previsto na cláusula 6.1, subitem (m), do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos; (xii) Aprovar a não decretação do evento previsto na cláusula 7.1, subitem (ii), do Contrato de Cessão de Créditos, em razão do descumprimento da obrigação de manter o Fundo de Despesas acima do seu Valor Mínimo (conforme definido nos Documentos da Operação), assim como recompô-lo de maneira tempestiva, conforme previsto nas cláusulas 8.8.2 e 8.8.3 do Termo de Securritização; (xiii) Aprovar a não decretação do evento previsto na cláusula 7.1, subitem (ii), do Contrato de Cessão de Créditos, em razão do descumprimento da obrigação pecuniária de manter o Fundo de Reserva acima do seu Valor Mínimo (conforme definido nos Documentos da Operação), assim como recompô-lo de maneira tempestiva, conforme previsto na cláusula 8.9.2 do Termo de Securritização; (xiv) Caso sejam aprovados os itens (iii), (v), (vii), (viii), (ix), (x) e (xi), aprovar a concessão de prazo adicional de 90 dias contados da formalização da Ata de Assembleia para que sejam cumpridas as referidas obrigações; (xv) Caso sejam aprovados os itens (xii) e (xiii), aprovar a concessão de prazo adicional até o dia 30 de abril de 2025 para que sejam realizadas as referidas recomposições; (xvi) A autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário dos CRI, possam praticar todos os atos, bem como firmar todos e quaisquer documentos e aditamentos aos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securritização) necessários à realização, formalização e efetivação das deliberações previstas na ata de assembleia. Instruções Gerais: A AGT será realizada de modo exclusivamente digital, de modo que solicitamos que os documentos de representação sejam enviados preferencialmente em até 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da AGT para o e-mail af.assembleias@oliveiratrust.com.br com cópia para o e-mail juridico@canalsecurritizadora.com.br, indicando no assunto "Documentos para AGT – CRI FORGREEN 33", observando o disposto na CVM 60, e conforme documentação abaixo: a. quando pessoa física: cópia digitalizada de identidade com foto; b. quando pessoa jurídica: (a) último estatuto, regulamento ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (c) documentos de identidade com foto dos representantes legais; c. quando Fundos de Investimentos: (a) último regulamento consolidado; (b) último estatuto ou contrato social consolidado devidamente registrado na junta comercial competente, do administrador ou gestor, observando a política de voto do fundo e os documentos comprobatórios de poderes em assembleia geral; (c) documentos societários comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (d) documentos de identidade com foto dos representantes legais; e d. quando representado por procurador: caso qualquer Titular de CRI indicado nos itens acima venha a ser representado por procurador, além dos documentos indicados anteriormente, deverá ser encaminhado a procuração com os poderes específicos de representação na AGT. Os Titulares dos CRI poderão optar por exercer o seu direito de voto, sem necessidade de ingressar na videoconferência, enviando a correspondente Instrução de Voto à distância à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário. Encontram-se à disposição dos Srs. Titulares de CRI, nas páginas da Securritizadora (<https://www.canalsecurritizadora.com.br>) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br – Sistema Fundos.NET), bem como na sede da Securritizadora, os documentos necessários para deliberação da ordem do dia, bem como as informações acerca do envio dos documentos comprobatórios de representação e demais instruções e formulários referentes ao sistema e formato da AGT. Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão significados a eles atribuídos no Termo de Securritização e nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securritização).

São Paulo, 14 de março de 2025. **Nathalia Machado Loureiro** - Diretora de Securritização

REDE ESTADUAL

Justiça anula leilões para gestão privada de escolas

ELAINE PATRICIA CRUZ /ABRASIL

O juiz Luiz Manuel Fonseca Pires, da 3ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, reconheceu como ilegais os dois leilões que foram realizados no ano passado para conceder a gestão das atividades escolares estaduais para a iniciativa privada. Com isso, os dois leilões foram anulados.

“Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer a ilegalidade da concessão à iniciativa privada da gestão de atividades desenvolvidas nas escolas públicas do Estado de São Paulo e decretar a invalidade dos leilões realizados em 29 de outubro e 4 de novembro de 2024”, escreveu o juiz.

A ação foi proposta pelo Sindicato dos Professores do Estado de São Paulo (Apeoesp), que celebrou a decisão judicial. “A Apeoesp conquistou mais uma vitória na justiça contra o programa de privatização de escolas estaduais de Tarcísio de Freitas e Renato Feder (secretário estadual da Educação). O juiz Luís Manuel Fonseca Pires, da

3ª Vara da Fazenda Pública, deu sentença de mérito em Ação Civil Pública da Apeoesp, que suspende os efeitos dos leilões de 33 escolas realizados na Bolsa de Valores de São Paulo”, diz o sindicato em uma publicação em seu site.

A Parceira Pública Privada (PPP) de Novas Escolas, proposta pelo governo de Tarcísio de Freitas, previa que 33 unidades de ensino estaduais fossem construídas e geridas administrativamente pela iniciativa privada, que seria responsável por serviços como limpeza, manutenção, alimentação, vigilância e internet, por exemplo. O objetivo desse projeto, afirma o governo, é melhorar e modernizar a infraestrutura das escolas da rede estadual, para garantir mais tempo para gestores e professores se dedicarem às atividades pedagógicas de ensino.

Para o juiz, no entanto, não seria possível “dissociar o espaço físico (da escola) da atividade pedagógica”.

“A licitação e a pretensão de concessão a particular da gestão de escolas públicas comprometem o serviço público de educa-

ção porque pressupõem equivocadamente ser possível dissociar o espaço físico da atividade pedagógica. Incorre-se em erro de compreensão sobre os múltiplos sentidos da pedagogia ao se sustentar alguma imaginária independência da estrutura física em relação ao projeto educacional, propõe-se uma artificial divisão entre a gestão do espaço físico escolar e a atividade desenvolvida em sala de aula. O risco dessa política pública, vale repetir, é o comprometimento da autonomia pedagógica por afetar diretamente a gestão democrática”, escreveu o juiz.

OS LEILÕES

O primeiro desses leilões, realizado em outubro do ano passado, foi vencido pelo Consórcio Novas Escolas Oeste SP, que assumiu o lote oeste. O valor oferecido foi R\$ R\$ 11.989.753,71 da contraprestação prevista de R\$ 15,2 milhões, o que resultou em um deságio de 21,43%. O edital envolvia a construção de 17 escolas, com 462 salas de aula e 17,1 mil vagas.

Já o segundo leilão, do lote

leste, foi arrematado pelo Consórcio SP+Escolas. O valor oferecido foi R\$ 11.546.994,12 da contraprestação prevista de R\$ 14.901.270,00 milhões, o que resultou em um deságio de 22,51%. O grupo ficou responsável por construir 16 unidades de ensino que atenderia 17,6 mil alunos em 476 salas de aula.

Por meio de nota, a Procuradoria Geral do Estado (PGE/SP) informou ainda não ter sido intimada sobre essa decisão.

“O Estado de São Paulo defende a continuidade do projeto de parceria público-privada (PPP) Novas Escolas, impugando decisão que interfere na execução regular da política pública de educação, e reforça que a parte pedagógica das unidades de ensino continuarão sob a gestão da Secretaria Estadual de Educação. Voltado à construção de 33 novas unidades escolares, o projeto visa atender 35 mil estudantes nos ensinos fundamental e médio. Com um investimento previsto de cerca de R\$ 2,1 bilhões, a PPP tem como objetivo melhorar e modernizar a infraestrutura das escolas da rede”, escreveu o órgão.

TRÂNSITO

Agente da CET em serviço é baleado e morre na zona oeste

JOSÉ MARIA TOMAZELA/AE

Um agente da Companhia de Engenharia de Tráfego (CET) morreu baleado após supostamente discutir com um homem quando estava em serviço, na manhã de ontem, no Parque Chácara do Jockey, na zona oeste de São Paulo. Segundo a polícia, ele fotografava um caminhão estacionado de forma irregular quando foi abordado por um motociclista armado. Houve uma discussão e o homem atirou contra ele.

O caso é investigado como homicídio. Entretanto, testemunhas teriam relatado que o agente morreu durante uma tentativa de assalto. O motociclista, armado, pediu a aliança e o celular do guarda.

A reportagem entrou em contato com a CET e aguarda retorno. O agente foi identificado como José Domingos da Silva. No momento da discussão, ele estava usando câmera cor-

poral. As imagens serão requisitadas pela investigação.

De acordo com a Secretaria da Segurança Pública (SSP-SP), a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros foram acionados para atender à ocorrência no cruzamento entre as ruas Osiris Magalhães de Almeida e Francisco Santoro. Ao chegar ao local, os policiais encontraram o homem baleado. Foi constatado que ele já estava morto.

Segundo as informações preliminares, um motoqueiro e o agente da CET se envolveram em uma discussão, quando o motoqueiro atirou contra a vítima, de 48 anos, e fugiu em seguida.

Conforme a SSP, diligências estão em andamento para localizar o criminoso. O caso foi registrado como homicídio no 89º Distrito Policial (Jardim Taboão), que solicitou assessoramento do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP).

CHICHÁ

Chuva derruba 3ª árvore mais velha da cidade

POR RENATA OKUMURA/AE

A terceira árvore mais antiga da cidade de São Paulo caiu durante o temporal de quarta-feira passada, segundo a Defesa Civil do Estado. Ela ficava no Largo do Arouche, na República, região central. Conforme o órgão estadual, o Chichá de aproximadamente 200 anos quebrou com a chuva e despencou.

Segundo o Corpo de Bombeiros, houve 217 chamados para quedas de árvores na capital e região metropolitana no

dia anterior. Diversas avenidas da capital amanheceram com árvores caídas, entre elas, a Avenida Sumaré, na zona oeste da capital.

De acordo com a Defesa Civil do Estado de São Paulo, 23 pessoas morreram em razão das precipitações registradas desde o início do verão deste ano. Desse total, 6 ocorreram na capital paulista, incluindo a morte de um taxista registrada nessa quarta-feira.

Árvores que ainda resistem na cidade de São Paulo.

DEPENDENTES QUÍMICOS

Coronel vice-prefeito culpa padre Júlio por viciados no Belenzinho

JULIANO GALISI/AE

O vice-prefeito de São Paulo, coronel Ricardo Mello Araújo (PL), afirmou na quarta-feira passada, que a concentração de dependentes químicos no bairro do Belém, na zona leste da cidade, é "culpa" do padre Júlio Lancellotti, que "está fazendo um desserviço" na região. O padre repercutiu a declaração do vice-prefeito, afirmando estar "perplexo".

O comentário foi feito por Mello Araújo numa publicação no perfil dele no Instagram. A captura de tela da declaração circula nas redes sociais na manhã desta quinta-feira.

O vice-prefeito disse ter se baseado em relatos de moradores do Belém.

O comentário foi realizado em uma publicação em que Mello Araújo mostra um imóvel invadido na rua dos Gusmões, no centro da cidade, que será demolido para a construção de

habitações sociais.

Uma seguidora do vice-prefeito convidou-o a visitar a "nova Cracolândia" do bairro do Belém. Ao que o vice-prefeito respondeu: "culpa do Lancelot (sic), está fazendo um desserviço".

A região da Luz ainda concentra o maior "fluxo" da Cracolândia, como é conhecida a concentração de dependentes químicos, mas outros bairros da capital paulista, como o Belém, têm registrado o aumento de "fluxos" locais.

O padre Júlio Lancellotti rebateu o comentário em uma publicação no Instagram ontem. "Perplexo com comentário do vice prefeito de São Paulo @melloaraujo10 que me coloca em situação de risco", escreveu.

PEDIDO DE CPI

Em janeiro de 2024, o padre Júlio Lancellotti foi pivô de um pedido de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) na Câmara Municipal de São Paulo. O vereador

Rubinho Nunes (União Brasil) propôs a instalação de uma "CPI das ONGs" na Câmara paulistana. A comissão, segundo o pedido de abertura, pretendia investigar entidades sem fins lucrativos que recebem recursos públicos da Prefeitura paulistana.

Apesar de não ter o nome citado no requerimento de instauração, Rubinho Nunes propagou que, uma vez instalada, a CPI teria como um dos alvos Júlio Lancellotti. A menção ao padre repercutiu de forma negativa e emperrou um acordo entre os líderes da Casa para a instalação da comissão.

Em março, a proposta de Rubinho teve o escopo alterado para uma investigação contra abuso e assédio sexual contra pessoas vulneráveis, usuárias de drogas e em situação de rua na capital, mas não avançou desde então.

O coronel Ricardo Mello Araújo foi indicado pelo ex-presidente Jair Bolsonaro (PL) para

compor a chapa de Ricardo Nunes (MDB) nas eleições de 2024. Ele é ex-comandante da Rota (Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar), braço da Polícia Militar paulista especializado no combate ao crime organizado.

Em 2020, durante o governo Bolsonaro, Mello Araújo foi nomeado pelo então presidente para a direção da Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp), entreposto de alimentos localizado na capital paulista, administrado pelo governo federal.

Mello Araújo foi cotado para assumir uma secretaria municipal de forma acumulativa ao cargo de vice. As pastas de Projetos Estratégicos e de Transportes emergiram como opções ao ex-policial, mas as nomeações não foram adiante. Em janeiro, a Prefeitura afirmou que, apesar da continuidade de Edsom Ortega no comando dos Projetos Estratégicos, o secretário atuaria em conjunto com Mello Araújo.

TEMPORAL

'A gente enxergou a morte', diz passageira de carro atingido por árvore

CAIO POSSATI/AE

Três mulheres viveram um momento de grande tensão durante as fortes chuvas que atingiram São Paulo quarta-feira. Elas estavam a bordo de um carro que foi atingido por uma árvore que caiu na Rua Artur Azevedo, em Pinheiros, bairro da zona oeste da capital paulista. O veículo ficou bastante danificado. Os vidros das portas dianteiras e da parte traseira ficaram totalmente destruídos. No capô e no parabrisa, era possível ver os efeitos do impacto da vegetação que cedeu. Apesar dos danos materiais, as três vítimas não tiveram ferimentos graves.

Duas delas, Raquel Nascimento e Cristiane Andrade, que trabalham no setor administrativo do Hospital das Clínicas, afirmaram que tinham saído por volta das 17h, quando ficaram presas no trânsito da Artur Azevedo. No

carro também estava a mãe da Raquel.

Ventava e chovia tanto que não era possível enxergar pela janela, e o semáforo da via já tinha parado de funcionar, lembram. "A gente estava parada no trânsito, quando minha mãe começou a falar: 'Aquele árvore está balançando, minha filha, ela vai cair'", conta Raquel ao Estadão. "A árvore veio caindo lentamente, e quando bateu saiu amassando tudo."

"A pancada foi terrível, foi muito forte. Já foi afundando o teto, pegando todo o vidro", diz Cristiane. "Os galhos começaram a entrar pelo meu vidro, no banco do passageiro onde eu estava. Na parte de trás, onde estava a mãe da Raquel, quebrou por inteiro. Foi terrível". Sem saber se algum fio também tinha caído junto com a árvore, elas contam que temeram sair do carro e tomar algum choque. O Corpo de

Bombeiros e comerciantes que trabalham nos entornos ajudam no resgate das três mulheres, que, apesar do susto, não tiveram ferimentos graves.

"É diferente quando você assiste pela televisão de quando você passa pela cena. É perigosíssimo sair em temporal. Ali, a gente enxergou a morte", acrescentou Cristiane Andrade.

CAOS EM PINHEIROS

Pinheiros foi um dos bairros mais afetados na capital. No entorno, outros veículos foram danificados pela queda da vegetação e a estrutura de vidro do restaurante Levena, também localizado na Rua Artur Azevedo, cedeu por conta do temporal.

Uma das funcionárias, que não quis se identificar, explicou à reportagem que os fortes ventos provocaram a queda de uma grande janela de vidro do estabelecimento. Ninguém ficou ferido,

segundo ela. Procurados, os gerentes do local não quiseram gravar entrevista.

O restaurante, do chef Diego Louzano, estava com a fachada interdita, com faixas zebreadas pela calçada em volta de uma pilha de cacos de vidro espalhados pelo chão. Diferentes ruas e estabelecimentos de Pinheiros ficaram sem energia elétrica - na capital, cerca de 127 mil tiveram o serviço interrompido, segundo a Enel, concessionária responsável pela distribuição de energia na região metropolitana de São Paulo. Os poucos comércios com luz, funcionavam com o uso de gerador, conforme observado pela reportagem.

Luciano Vieira, gerente de um comércio que faz a venda de massa folhada, estava preocupado com a falta de energia elétrica na rua quando foi abordado pela reportagem, por volta das 20h desta quarta-feira.

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
 CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19 - NIRE 353.0057653-5

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª, 2ª E 3ª SÉRIES, DA 33ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO IMÓVEL DO CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Ficam convocados os titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 33ª Emissão da CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima 1234, 4º andar, CEP 01451-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/ME") sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Titulares dos CRI", "CRI", "Emissora" e "Securitizedora" ou "Emissora", respectivamente), em consonância com o disposto na cláusula 13 do Termo de ("Termo de Securitização"), nos termos da Resolução nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), no que couber, a reunirem-se em Assembleia Geral de Titulares dos CRI ("AGT"), em 1ª (primeira) convocação, a realizar-se no dia 04 de abril de 2025, às 15:00 horas, de modo exclusivamente digital, inclusive para fins de contabilização de votos, sem a possibilidade de participação presencial. A AGT será realizada por meio de videoconferência na plataforma digital Microsoft Teams, cujo acesso será liberado de forma individual após devida habilitação do Titular do CRI, conforme previsto neste Edital. A AGT será instalada a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) Aprovar que seja realizada a transferência do controle societário das Cédulas para o BRASIL DO INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito sob o CNPJ nº 56.101.373/0001-03; (ii) Aprovar que seja realizada a exclusão do Sr. Marcos Roberto Ferrin Lorenzoni Ribeiro, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 106133895 IFPR, inscrito no CPF sob o nº 109.310.927-01, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Anibal de Mendonça, nº 123, apto. 502, Ipanema, CEP 22410-050, da qualidade de Fideiussor dos Créditos Imobiliários representados pela CCI; (iii) Aprovar a não decretação do evento previsto na cláusula 7.1, subitem (ii), do Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças ("Contrato de Cessão de Créditos"), em razão do descumprimento da obrigação de celebrar aditamentos semestrais ao Instrumento Particular de Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária"), contados da data de emissão da 1ª Série, conforme previsto na cláusula 3.1.2.2 do Contrato de Cessão Fiduciária; (iv) Aprovar a não decretação do evento previsto na cláusula 7.1, subitem (xv), do Contrato de Cessão de Créditos, em razão do cumprimento intempestivo da obrigação de contratar e manter vigentes os Seguros (definidos nos Documentos da Operação), conforme previsto nas cláusulas 5.11, 5.11.1 e 5.11.2 do Contrato de Cessão de Créditos; (v) Aprovar a não decretação do evento previsto na cláusula 7.1, subitem (xvi), do Contrato de Cessão de Créditos, em razão do descumprimento da obrigação de comprovar a formalização de ao menos 90% de comercialização da capacidade total das Usinas, no prazo de 12 meses contados da data de emissão da 1ª Série; (vi) Aprovar a não decretação do evento previsto na cláusula 7.1, subitem (ii), do Contrato de Cessão de Créditos, em razão do cumprimento intempestivo da obrigação de enviar declaração atestando que não ocorreram Eventos de Recuperação Compulsória, conforme previsto na cláusula dos documentos previstos na cláusula 7.1.1.1.2 do Contrato de Cessão de Créditos; (vii) Aprovar a não decretação do evento previsto na cláusula 7.1, subitem (i), do Contrato de Cessão de Créditos, em razão do descumprimento da obrigação de envio das declarações de imposto de renda e demonstrações financeiras, conforme aplicável, dos Fideiussores previstos na cláusula 9.1, subitem (xvii), do Contrato de Cessão de Créditos; (viii) Aprovar a não decretação do evento previsto na cláusula 7.1, subitem (ii), do Contrato de Cessão de Créditos, em razão do descumprimento da obrigação de envio de cópia do último contrato social atualizado das SPEs e último extrato mensal de investimento do Cotista do EQ Liquidez, conforme previsto na cláusula 7.1.2 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Alienação de Cotas"); (ix) Aprovar a não decretação do evento previsto na cláusula 7.1, subitem (i), do Contrato de Cessão de Créditos, em razão do descumprimento da obrigação de envio de notificação pelos Fideiussores a cada 45 dias informando os bens e equipamentos utilizados no período, em conformidade com as notas fiscais, assim como eventuais equipamentos adquiridos no Anexo I-A do Instrumento Particular de Promessa de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos"), conforme previsto nas cláusulas 2.4 e 2.4.2 do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos; (x) Aprovar a não decretação do evento previsto na cláusula 7.1, subitem (i), do Contrato de Cessão de Créditos, em razão do descumprimento da obrigação de envio de declaração assinada por representante devidamente constituído pelas Fiduciárias, que indique o valor individualizado atribuído aos componentes que formam os valores dos Equipamentos, conforme previsto na cláusula 2.11 do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos; (xi) Aprovar a não decretação do evento previsto na cláusula 7.1, subitem (i), do Contrato de Cessão de Créditos, em razão do descumprimento da obrigação de os Fideiussores mencionarem a Alienação Fiduciária de Equipamentos em suas respectivas demonstrações financeiras, conforme previsto na cláusula 6.1, subitem (m), do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos; (xii) Aprovar a não decretação do evento previsto na cláusula 7.1, subitem (ii), do Contrato de Cessão de Créditos, em razão do descumprimento da obrigação de manter o Fundo de Despesas acima do seu Valor Mínimo (conforme definido nos Documentos da Operação), assim como recompo-lo de maneira tempestiva, conforme previsto nas cláusulas 8.2 e 8.3 do Termo de Securitização; (xiii) Aprovar a não decretação do evento previsto na cláusula 7.1, subitem (ii), do Contrato de Cessão de Créditos, em razão do descumprimento da obrigação pecuniária de manter o Fundo de Reserva acima do seu Valor Mínimo (conforme definido nos Documentos da Operação), assim como recompo-lo de maneira tempestiva, conforme previsto na cláusula 8.9.2 do Termo de Securitização; (xiv) Caso sejam aprovados os itens (iii), (v), (vii), (viii), (ix), (x) e (xi), aprovar a concessão de prazo adicional de 90 dias contados da formalização da Ata de Assembleia para que sejam cumpridas as referidas obrigações; (xv) Caso sejam aprovados os itens (ii) e (xiii), aprovar a concessão de prazo adicional até o dia 30 de abril de 2025 para que sejam realizadas as referidas recomposições; (xvi) A autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário dos CRI, possam praticar todos os atos, bem como firmar todos e quaisquer documentos e aditamentos aos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização) necessários à realização, formalização e efetivação das deliberações previstas na ata de assembleia. Instruções Gerais: A AGT será realizada de modo exclusivamente digital, de modo que solicitamos que os documentos de representação sejam enviados preferencialmente em até 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da AGT para o e-mail at.assembleias@oliveiraatrust.com.br com cópia para o e-mail juridico@canalsecuritizadora.com.br, indicando no assunto "Documentos para AGT - CRI ORGREEN 33", observando o disposto na CVM 60, e conforme documentação abaixo: quando pessoa física: cópia digitalizada de identidade com foto; quando pessoa jurídica: (a) último estatuto, regulamento ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (c) documentos de identidade com foto dos representantes legais; c. quando Fundos de Investimentos: (a) último regulamento consolidado; (b) último estatuto ou contrato social consolidado devidamente registrado na junta comercial competente, do administrador ou gestor, observando a política de voto do fundo e os documentos comprobatórios de poderes em assembleia geral; (c) documentos societários comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (d) documentos de identidade com foto dos representantes legais; e d. quando representado por procurador: caso qualquer Titular de CRI indicado nos itens acima venha a ser representado por procurador, além dos documentos indicados anteriormente, deverá ser encaminhado a procuração com os poderes específicos de representação na AGT. Os Titulares dos CRI poderão optar por exercer o seu direito de voto, sem necessidade de ingressar na videoconferência, enviando a correspondente Instrução de Voto à distância à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário. Encontram-se à disposição dos Srs. Titulares de CRI, nas páginas da Securitizedora (<https://www.canalsecuritizadora.com.br>) e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) (<https://www.sistema.fundos.net>), bem como na sede da Securitizedora, os documentos necessários para deliberação da ordem do dia, bem como as informações acerca do envio dos documentos comprobatórios de representação e demais instruções e formulários referentes ao sistema e formato da AGT. Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão significados a eles atribuídos no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização).

São Paulo, 14 de março de 2025. **Nathalia Machado Loureiro** - Diretora de Securitização